



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Contadoria Central de Normas e Treinamentos - COGES-CNT

EDITAL Nº 3/2025/COGES-CNT

PROCESSO SELETIVO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS NO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL PERMANENTE

O **CONTADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021, e pelo Decreto nº 27.158/2022,

CONSIDERANDO a instituição do Programa de Aperfeiçoamento Funcional Permanente da Contabilidade Geral do Estado de Rondônia por meio da Portaria nº 185, de 30 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 1/2025/COGES-CNT, que convocou os servidores para manifestação de interesse no Subprograma de Pós-Graduação, nas modalidades de Especialização, Mestrado e Doutorado;

CONSIDERANDO que a convocação para manifestação de interesse teve por finalidade unicamente identificar servidores com interesse no Subprograma de Pós-Graduação, sem que o número de manifestações recebidas vinculasse a quantidade de bolsas a serem concedidas, uma vez que a concessão dos benefícios está condicionada à disponibilidade orçamentária e à análise de conveniência e oportunidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO o Edital nº 2/2025/COGES-CNT, que divulgou o resultado da manifestação de interesse, listando os servidores aptos a participarem da seleção de bolsas;

CONSIDERANDO que a avaliação estratégica dos resultados da manifestação de interesse, em conjunto com as necessidades de aperfeiçoamento técnico e de pesquisa aplicada da Contabilidade Geral do Estado, aponta para a prioridade da formação de profissionais em nível de mestrado, modalidade *stricto sensu*, por ser a que melhor atende aos objetivos de aprofundamento científico e de inovação no âmbito da contabilidade e finanças públicas, em alinhamento com o princípio da eficiência e a necessidade de qualificação contínua do quadro de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a capacitação continuada e o aperfeiçoamento técnico-científico do quadro de pessoal em áreas de interesse da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que a concessão de bolsas de estudo, como forma de investimento estatal, deve estar alinhada à demonstração objetiva do interesse público e de seu retorno em benefício da sociedade rondoniense, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e juridicidade da Administração Pública, os quais orientam a necessária correspondência entre a qualificação do servidor e o aprimoramento dos serviços públicos prestados.

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para a concessão de bolsas de estudo, conforme Declaração de Adequação Financeira (0063284507), atendendo ao art. 11 do Regulamento aprovado pela Portaria nº 185/2025;

CONSIDERANDO a Nota de Empenho (0063321229), com mantante para o exercício de

TORNA PÚBLICO o presente Edital de seleção para a concessão de bolsas do Programa de Aperfeiçoamento Funcional Permanente, em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem como objetivo selecionar servidores e conceder 15 (quinze) bolsas, para o Subprograma de Pós-Graduação, nas modalidades de Especialização, Mestrado, nas quantidades e valores a seguir:

Modalidade/Curso	Quantidade	Valor Total
Especialização	1	R\$ 3.000,00
Mestrado	14	R\$ 75.000,00

2. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

2.1 A concessão das bolsas se dará mediante ressarcimento das despesas, limitado ao valor global, sendo este usufruído em parcelas mensais, conforme o disposto nos artigos 35 e 36 do Regulamento do Programa.

2.2 O valor global será executado nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, respeitado o teto orçamentário e o quantitativo de bolsas concedidas, e será limitado pelo princípio da anualidade, cobrindo apenas os gastos efetivados dentro de cada período financeiro.

2.2.1 **Excepcionalmente**, e a depender do cronograma de realização e da duração do programa de pós-graduação em que o beneficiário estiver vinculado, o período de desembolso poderá se estender até o exercício financeiro de 2028, mediante autorização do Contador-Geral do Estado.

2.3 O ressarcimento das despesas se dará conforme o prescrito no Regulamento do Programa, em seus artigos 35 e 36, sendo a concessão da bolsa realizada mediante ressarcimento das despesas. Para tal, os comprovantes de pagamentos deverão ser mensalmente encaminhados à Coges-GPOF, até o dia 05 de cada mês.

2.3 As despesas passíveis de ressarcimento são as previstas no Regulamento do Programa, anexo à Portaria nº 185/2025, incluindo mensalidades, taxas de inscrição, deslocamento, material didático e outros custos vinculados ao curso.

2.4 O Programa de Aperfeiçoamento Funcional Permanente incentivará os servidores à doação de sangue e à doação de medula óssea, concedendo uma bonificação à bolsa de estudos. As porcentagens de bonificação e as condições para sua concessão estão detalhadas no Regulamento do Programa.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1 O Subprograma de Pós-Graduação é destinado aos seguintes servidores, em conformidade com o Regulamento do Programa de Aperfeiçoamento Funcional Permanente:

I - Analistas Contábeis;

II - Assistentes Contábeis;

III - Demais servidores efetivos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, cedidos ou removidos, em exercício na Coges.

3.2 A adesão ao Programa será deferida mediante a análise dos seguintes requisitos cumulativos:

I - a correlação do tema abordado com os interesses da Coges/RO;

II - a análise da conveniência e oportunidade da Administração na concessão do benefício, em face das atividades institucionais programadas, bem como do interesse público;

III - o interessado não ter sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos dois

anos;

IV - o servidor enquadrar-se no público-alvo definido nos projetos pedagógicos e programas de curso;

V - o perfil ocupacional do interessado;

VI - o efetivo exercício de cargo ou função no âmbito da Coges, pelo interessado; e

VII - identificação da proposta com os planos de desenvolvimento individual existentes no setor.

3.3 Os critérios para seleção de servidores beneficiários serão estabelecidos objetivando o amplo acesso dos interessados, conforme o Regulamento do Programa de Aperfeiçoamento Funcional Permanente.

3.3.1 Prevista a impossibilidade de atendimento integral de todos os servidores interessados, em decorrência especialmente da pertinência temática dos respectivos cargos e funções, fica estabelecida a seguinte ordem de prioridade:

I - Analistas Contábeis;

II - Assistentes Contábeis;

III - Servidores ocupantes de cargo efetivo, em exercício na Coges/RO; e

IV - Servidores comissionados.

3.3.2 Para a concessão de bolsas no Subprograma de Pós-Graduação, além da ordem de prioridade dos incisos I ao III do subitem 3.3.1, complementarmente, deverá ser observado a seguinte ordem:

I - Servidores que não tiverem obtido o benefício nos dois anos anteriores à seleção, no âmbito do subprograma de pós-graduação;

II - Nota mais elevada no Processo Seletivo da Instituição de Ensino Superior; e

III - Maior tempo de efetivo exercício na Coges/RO.

4. DA ADESÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1 O presente Edital é acompanhado dos modelos obrigatórios do **Requerimento de Adesão** e do **Termo de Compromisso**, os quais fazem parte do Regulamento do Programa, anexo à Portaria nº 185/2025/COGES-RO.

4.2 O servidor interessado em aderir ao Programa, no Subprograma de Pós-Graduação, deverá submeter seu requerimento de adesão para a concessão de bolsa ao Contador-Geral, conforme Edital, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios pertinentes, nos termos do art. 17 do Regulamento do Programa de Aperfeiçoamento Funcional Permanente:

I - documento que comprove o processo de seleção, admissão ou inscrição no curso;

II - documento que comprove o período de realização das atividades da pós-graduação, que condicionará o Termo de Compromisso;

III - termo de compromisso assinado;

IV - diploma ou certificado de conclusão de curso superior;

V - currículo Lattes;

VI - declaração atualizada, a minuta ou o contrato de prestação de serviços educacionais, folder ou proposta técnico-financeira a ser fornecida pela instituição de ensino, contendo informações oficiais do curso, tais como portaria de aprovação no MEC, início e término, local e horário de realização, carga horária, conteúdo programático, valores e forma de pagamento;

VII - declaração de compatibilidade ou compensação de horário emitida pela chefia imediata e/ou mediata, quando couber;

VIII - demonstrar no requerimento os requisitos objetivos previstos no art. 13;

IX - projeto de pesquisa ou plano de estudo, demonstrando a correlação entre a área de estudo e o interesse institucional, bem como a forma como o investimento estatal se reverterá em benefício à sociedade rondoniense, em consonância com o interesse público e com o dever de realizar trabalhos técnicos, conforme os artigos 13, incisos I e II, e 27, inciso VI, do Regulamento.

X - outros documentos necessários para a devida instrução processual ou previamente solicitados pelo Contador-Geral.

4.2.1 Além dos documentos descritos nos incisos anteriores, após o deferimento da inclusão do interessado no Programa, será exigida a entrega do contrato de prestação de serviços educacionais firmado com a instituição de ensino superior, quando este não for disponibilizado no ato da apresentação dos documentos listados neste artigo.

5. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO BOLSISTA

5.1 São deveres dos servidores no Subprograma de Pós-Graduação, conforme o art. 27 do Regulamento do Programa de Aperfeiçoamento Funcional Permanente:

I - Cumprir as condições a que se submete quando da concessão da bolsa;

II - Cumprir o período de compromisso previsto neste ato;

III - Ao final do curso, apresentar cópia dos seguintes documentos, quando cabível:

a) dissertação, tese, monografia ou artigo científico relativamente ao curso;

b) diploma ou certificado de conclusão do curso;

c) histórico acadêmico.

IV - Participar de eventos promovidos pela Coges/RO, com o intuito de transmitir os conhecimentos adquiridos, bem como quando convocado pelo Contador-Geral do Estado, a qualquer tempo, inclusive durante o período de compromisso;

V - Permanecer no quadro do Poder Executivo Estadual pelo período de 3 (três) anos, após a conclusão do curso de pós-graduação, sob pena de ressarcimento da bolsa;

VI - Realizar trabalhos técnicos ou outros, que exijam conhecimento especializado condizente com a capacitação realizada;

VII - Registrar e destacar, em todos os produtos acadêmicos..., que sua participação é cofinanciada pelo Estado de Rondônia, com a inserção da seguinte expressão: "Produção acadêmica integrante do Programa de Aperfeiçoamento Funcional Permanente da Coges/RO de Rondônia e cofinanciada pelo Governo do Estado".

5.1.1 O servidor beneficiário da bolsa deverá informar à Coges/RO a alteração da data de início, de conclusão ou de ambas as datas do curso de pós-graduação quando esta ocorrer por parte da Instituição de Ensino, apresentando documentação comprobatória em até 60 (sessenta) dias a contar da referida alteração, sob pena de ressarcimento da bolsa.

5.1.2 A participação no Programa implica a cessão ao Estado de Rondônia do direito de uso gratuito da produção científica, inclusive para sua reprodução com a devida referência autoral.

5.2 Na confecção dos trabalhos, poderão ser realizadas pesquisas de campo, mediante solicitação fundamentada e respectiva anuência do Contador-Geral do Estado.

5.3 Será exigida frequência mínima de 75% nos cursos, quando o curso não exigir uma porcentagem maior.

5.4 Fica sob responsabilidade do servidor beneficiário informar à Coges/RO a desistência do Programa de Aperfeiçoamento Permanente, que implicará o ressarcimento ao erário em 30 (trinta) dias.

5.4.1 O disposto no subitem 5.4 se aplica a quaisquer condições que se enquadrem na não conclusão das atividades referentes ao Programa de Aperfeiçoamento Permanente.

6. DA CONCESSÃO E DO RESSARCIMENTO DAS BOLSAS

6.1 A bolsa concedida pela Coges/RO será utilizada para custear despesas relativas ao Subprograma de Pós-Graduação, compreendendo:

I - Valor declarado em contrato de prestação de serviços educacionais, inclusive com a realização de disciplinas ou atividades curriculares em outras instituições, incluídas eventuais taxas.

II - Deslocamento intermunicipal ou interestadual (aéreos, terrestres ou aquaviários), mediante comprovação dos valores.

III - Hospedagem e alimentação e deslocamento até a instituição de ensino, para os cursos de pós-graduação realizadas desde que fora da cidade de lotação.

IV - Aquisição de material didático diretamente relacionados ao curso.

6.1.1 É vedado o ressarcimento ou custeio das seguintes despesas:

I - Disciplinas cursadas novamente por motivo de aproveitamento insuficiente.

II - Disciplinas cursadas em decorrência de atraso, por parte do beneficiário, na conclusão do curso.

III - Multas em razão de atraso na liquidação do débito.

IV - Pagamentos realizados por pessoas jurídicas.

6.2 A concessão da bolsa será mediante ressarcimento das despesas.

6.2.1 O ressarcimento de despesas com deslocamento intermunicipal ou interestadual será limitado ao menor preço disponível para o meio de transporte utilizado, sendo que, na modalidade aérea, será feito por meio de transporte aéreo regular, na forma de classe econômica ou equivalente.

6.2.2 O ressarcimento das despesas com hospedagem e alimentação não excederá os valores fixados a título de diárias para o deslocamento no âmbito do exercício funcional.

6.2.3 Os comprovantes de pagamentos das despesas deverão ser mensalmente encaminhados à Coges-GPOF, até o dia 05 de cada mês.

6.3 A Suspensão do ressarcimento se trata do não pagamento por período certo ou indeterminado, podendo ser revertido, no caso de cedência do servidor para outra esfera de governo, poder ou órgão alheio ao Poder Executivo do Estado de Rondônia.

6.4 A Interrupção do ressarcimento se dá quando o servidor pedir exoneração ou vacância para posse em outro cargo não cumulativo no Poder Executivo do Estado de Rondônia, não implicando o ressarcimento ao erário, mas devendo cumprir os termos e condições deste Regulamento e do Edital.

6.4.1 Caso o servidor beneficiário peça exoneração ou vacância para posse em órgão alheio ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, deverá ressarcir ao erário.

7. DO CANCELAMENTO DA BOLSA E DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

7.1 O cancelamento da bolsa poderá ocorrer durante a participação no programa em caso de descumprimento das disposições do Regulamento, insuficiência acadêmica, desistência do curso, exoneração, demissão, aposentadoria, entre outras hipóteses.

7.2 O cancelamento da bolsa implicará na devolução integral das despesas efetuadas pela Coges/RO, devidamente corrigidas, acrescida de multa, salvo justo motivo aceito pela autoridade competente.

7.3 O servidor beneficiado que não cumprir o período de compromisso previsto no Regulamento deverá ressarcir integralmente ao erário os valores gastos com o curso.

7.4 As regras, prazos, multas e procedimentos detalhados para o cancelamento da bolsa e o ressarcimento ao erário estão dispostos nos artigos 39 a 43 do Regulamento do Programa de Aperfeiçoamento Funcional Permanente, aprovado pela Portaria nº 185/2025/COGES/RO.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Coges/RO.

8.2 Os casos omissos ou as situações não previstas neste Edital serão dirimidos, no que couber, pelo Regulamento do Programa de Aperfeiçoamento Funcional Permanente e, suplementarmente,

pelo Contador-Geral do Estado.

8.3 O prazo de inscrição para este Edital será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação, prorrogável por igual período, a critério do Contador-Geral do Estado.

8.4 Caso haja bolsas não preenchidas ao final do prazo de que trata o subitem 8.3, o Contador-Geral do Estado poderá, a seu juízo, reabrir o prazo de inscrição para as bolsas ociosas, pelo tempo que julgar necessário.

8.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS

I - Modelo de Requerimento de Adesão

II - Modelo de Termo de Compromisso

JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA

Contador-Geral do Estado

Analista Contábil - COGES

Mestrando em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)

ANEXO I

USO OBRIGATÓRIO REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE
APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL PERMANENTE – COGES/RO À Sua Senhoria, o

(a) Senhor (a)

NOME

Contador(a)-Geral do Estado de Rondônia

Eu, _____,

matrícula funcional nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado(a) na

_____, CPF nº _____, e-mail institucional

_____, venho, respeitosamente, requerer a minha adesão ao Programa
de Aperfeiçoamento Funcional Permanente, nos termos do Edital nº ____/20XX –

COGES/RO.I – INFORMAÇÕES DO SUBPROGRAMA:

☐ Subprograma de Integração

☐ Subprograma de Desenvolvimento Profissional

☐ Subprograma de Desenvolvimento da Gestão Pública

☐ Subprograma de Pós-Graduação Lato sensu (Especialização)

☐ Subprograma de Pós-Graduação Stricto sensu (Mestrado / Doutorado)II –

INFORMAÇÕES DO CURSO/EVENTO:

Nome do curso/evento: _____

Instituição promotora: _____

Modalidade: ☐ Presencial ☐ Semipresencial ☐ EaD

Período de realização:III – JUSTIFICATIVA DO PEDIDO:

(Descrever, de forma sucinta e objetiva, a pertinência temática, correlação com as funções exercidas, benefícios institucionais esperados e como o curso contribuirá para o aperfeiçoamento técnico e institucional)IV – DOCUMENTAÇÃO ANEXA (conforme exigências do Regulamento):

☐ Comprovação de inscrição/admissão no curso ou evento

☐ Programa do curso/evento (objetivos, conteúdo, carga horária etc.)

☐ Currículo Lattes atualizado

☐ Cópia do diploma/certificado de conclusão da graduação

☐ Termo de Compromisso assinado

☐ Declaração de compatibilidade de horário

☐ Proposta técnico-financeira (em caso de pós-graduação)

☐ Declaração de chefia imediata quanto à anuência e pertinência

☐ Outros (especificar): _____ V –

DECLARAÇÕES DO SERVIDOR:Declaro que:

- Atendo aos requisitos do Art. 13 do Regulamento do Programa;
- Estou ciente das condições previstas no Regulamento e da obrigatoriedade de permanência mínima no serviço público estadual, conforme o disposto nos arts. 27, 30, 40 e 41 do Regulamento;
- Estou ciente de que o descumprimento das obrigações poderá acarretar a devolução integral dos valores recebidos, acrescida de multa, quando cabível;
- Estou ciente da obrigação de apresentar os relatórios, certificados e demais documentos exigidos, conforme previsto no Regulamento.

Assinatura do Servidor(a)

CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA(exceto para o subprograma de pós-graduação)Declaro que:

☐ A capacitação proposta está alinhada às atribuições do servidor e às necessidades da unidade.

☐ Concorde com a adesão do servidor ao Programa.

Assinatura da Chefia Imediata

ANEXO II

USO OBRIGATÓRIO TERMO DE COMPROMISSO Subprograma de Pós-Graduação do Programa de Aperfeiçoamento Funcional Permanente da COGES/ROEu, _____, servidor(a) público(a) ocupante do cargo de _____, matrícula funcional nº _____, lotado(a) na Contabilidade Geral do Estado – COGES/RO, CPF nº _____, vinculado(a) ao Curso de _____, na modalidade () Especialização () Mestrado () Doutorado, promovido por _____, doravante denominado Curso, no período de // a //, firmo, de forma livre e consciente, o presente Termo de Compromisso, em conformidade com o Edital nº ____/20XX – COGES/RO e seu Regulamento, assumindo as seguintes obrigações e responsabilidades:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO O presente Termo tem por objetivo formalizar minha adesão ao Subprograma de Pós-Graduação do Programa de Aperfeiçoamento Funcional Permanente da COGES/RO, para fins de concessão de bolsa por ressarcimento de despesas educacionais, conforme os termos estabelecidos na legislação e normativos vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DURANTE O CURSO Comprometo-me a:

I – frequentar regularmente o Curso, zelando pelo desempenho acadêmico e pela conduta ética;

II – apresentar à COGES/RO, sempre que solicitado:

a) comprovante de matrícula e frequência;

b) boletins, relatórios ou demais documentos acadêmicos;

c) comprovantes das despesas para fins de ressarcimento;

III – incluir, nos produtos acadêmicos, a seguinte menção:

"Produção acadêmica integrante do Programa de Aperfeiçoamento Funcional Permanente da COGES/RO e cofinanciada pelo Governo do Estado de Rondônia."

IV – colaborar com a disseminação do conhecimento adquirido, mediante participação em eventos, treinamentos ou ações formativas promovidas pela COGES/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS APÓS O CURSO Comprometo-me a:

I – apresentar, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do curso:

a) cópia digital da dissertação, tese ou TCC (se aplicável);

b) diploma ou certificado de conclusão;

c) histórico escolar;

II – cumprir o período de compromisso de no mínimo três anos no serviço público estadual, contados da conclusão do curso;

III – restituir integralmente, com acréscimos legais e multa, os valores investidos pela COGES/RO caso:

a) desista do curso sem justificativa aceita;

b) aposente-se voluntariamente, exonere-se ou tome posse em cargo inacumulável fora do Poder Executivo Estadual durante o curso ou no período de compromisso;

c) não obtenha o título ou não apresente os documentos finais no prazo estipulado;

d) viole quaisquer obrigações deste Termo ou da regulamentação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO Autorizo desde já, nos termos do art. 42 do Regulamento, o desconto dos valores devidos em decorrência de descumprimento deste Termo, diretamente em folha de pagamento, limitado a 10% da remuneração mensal, sem desconsiderar outros dispositivos do Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Declaro estar ciente de que a concessão da bolsa está condicionada à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das exigências previstas no edital de seleção e no Regulamento. Comprometo-me, ainda, a observar todas as normas vigentes e futuras relativas ao Programa de Aperfeiçoamento Funcional Permanente da COGES/RO.

Assinatura do(a) Servidor(a)



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 22/08/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062951353** e o código CRC **CF7F1FA3**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0088.000223/2025-11

SEI nº 0062951353